



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

INDICAÇÃO N.º 296 / 2026

ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões ____/____/____

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhamento: Excelentíssimo Senhor Sebastião Zanardi, Digníssimo Prefeito do Município de Pinhalzinho - SP

Assunto: Indicação para a elaboração de Projeto de Lei que transfira da Secretaria de Obras para a Guarda Municipal a competência para fiscalizar as ocorrências de perturbação do sossego, assegurando a atuação contínua, inclusive nos períodos noturnos, fins de semana e feriados, com poderes para orientar e, quando cabível, autuar os infratores.

Vereador Autor: Helber Henrique de Araújo

O Vereador signatário, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 159 do Regimento Interno, **INDICA** ao Poder Executivo para que proceda aos estudos e às providências necessárias para a elaboração de Projeto de Lei que transfira da Secretaria de Obras para a Guarda Municipal a competência para fiscalizar as ocorrências de perturbação do sossego, conferindo-lhe atribuição para orientar e, quando cabível, lavrar autos de infração e adotar as demais medidas administrativas previstas na legislação municipal.

JUSTIFICATIVA

A medida se justifica porque a Guarda Municipal atua de forma ininterrupta e possui melhores condições operacionais para atender às ocorrências nos horários em que, com maior frequência, são constatados os incidentes de perturbação do sossego e outros descumprimentos às normas municipais, especialmente no período noturno, aos fins de semana e em feriados. A atribuição atualmente concentrada na Secretaria de Obras pode limitar a efetividade da fiscalização fora do horário regular de



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari
CNPJ: 01.676.018/0001-70

expediente, dificultando a constatação imediata da infração e a adoção das providências cabíveis.

Com a alteração proposta, busca-se conferir maior efetividade ao poder de polícia administrativa municipal, permitindo que a atuação pública não se restrinja à orientação dos responsáveis, mas possibilite também a autuação dos infratores, observados o devido processo administrativo, a legislação vigente e a prévia capacitação dos agentes. Sendo o Poder Executivo o Órgão competente para promover a reorganização das atribuições administrativas e encaminhar o respectivo Projeto de Lei, revela-se pertinente e necessária a presente Indicação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2026.

Helber Henrique de Araújo
Vereador